



Folha nº	220
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

A Sua Senhoria, o Senhor  
**JOSÉ DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR,**  
Setor de Gestão de Contratos.  
Nesta.

**ASSUNTO: Encaminhamento dos Autos para emissão de minuta contratual quanto ao objeto do processo administrativo nº 4688/2020.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao enquadramento legal de adesão, solicitamos a elaboração de minuta de contrato relativa à Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Paço do Lumiar-MA.

Após providências, retornem-se os autos a esta Secretaria Municipal para seguimento do feito.

Paço do Lumiar/MA, 22 de julho de 2020.

**FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Folha nº	221
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

**TERMO DE JUNTADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4688/2020**

Nesta data, procedo à juntada do contrato nº 01/2020/ARP/208/2019/PMSL e documentos da empresa contratada, oriundo do processo administrativo em epígrafe, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar, 22 de julho de 2020.

  
**José de Deus Lima Dutra Júnior**  
Gestor de Contratos



Folha nº	222
Proc. nº	4688/2020
Servidor	/

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

**CONTRATO Nº 001/2020/ARP/208/2019/PMSL, ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-19635/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA**

CONTRAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS OPERADAS POR FUNCIONÁRIOS DA MESMA, PARA EXECUTAREM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (ORDENADORA DE DESPESA) E A EMPRESA CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU, com sede à AVENIDA 12, Nº S/N - CONJUNTO MAIOBÃO - CEP: 65.130-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, órgão responsável pela ordenação de despesas, conforme Decreto Municipal nº 3.086/2017 representado por sua Secretária, FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade de nº XXXXXX SSP/MA, com CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo nº 0019635/2019 de 26.02.2019-SEMOSP Pregão Eletrônico nº 74/2019 – CPL e Ata de Registro de Preço nº 208/2019, e proposta adjudicada que passamos a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contração de empresa, através de adesão ata de registro de preço, para a prestação de serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas operadas por funcionários da mesma, para executarem serviços de terraplanagem e pavimentação no Município de Paço do Lumiar sob a gestão desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações e condições, divididos em 03 (três) lotes:



ESTADO DO MARANHÃO  
 MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caminhão basculante trucado com caçamba com capacidade de 12 m <sup>3</sup> , com potência mínima de 204CV com motorista e sem combustível, com seguro.	UND	6	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de transporte para qualquer ponto de Paço do Lumiar de materiais diversos, tais como: laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica, entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.	11.914,58	357.437,40
2	Rolo compactador vibratório Tandem aço liso, auto propelido vibratório, com potência mínima de 58 cv, peso com ou sem lastro 6,9/9,4 ton. Com operador, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de regularização, compactação e acabamento do subleito, sub-base e base estabilizada em obras de pavimentação.	12.000,00	60.000,00
3	Caminhão pipa, com potência mínima de 208 CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35 CV, capacidade mínima para 10.000l com operador, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado no transporte de água para qualquer ponto do município de Paço do Lumiar onde a contratante esteja realizando suas atividades.	15.000,02	75.000,10
4	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m <sup>3</sup> , com	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de carregamento de caminhão basculante com laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica,	16.000,00	80.000,00



Folha nº	223
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	operador, com seguro.				entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.		
8	Retroescavadeira, 4 x 4, com potencia mínima de 75 cv, com lança e caçamba, com motorista e sem combustível	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra).	13.000,00	65.000,00
11	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima de 105 HP, peso operacional 17 ton., caçamba com capacidade para 0,8m <sup>3</sup> , pá frontal, com operador e sem combustível.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra) e no desassoreamento, limpeza e retificação de canais.	17.000,00	85.000,00
6	Motoniveladora, peso operacional mín. 13.000 kg, com operador, sem combustível, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos Serviços de terraplanagem.	17.000,00	85.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 807.437,50	

Folha nº: 223  
 Proc. nº: 4688/2000  
 Servidor: /



**ESTADO DO MARANHÃO  
 MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caminhão basculante trucado com caçamba com capacidade de 12 m <sup>3</sup> , com potência mínima de 204CV com motorista e sem combustível, com seguro.	UND	4	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de transporte para qualquer ponto de Paço do Lumiar de materiais diversos, tais como: laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica, entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.	11.914,58	238.291,60
2	Rolo compactador vibratório Tandem aço liso, auto propelido vibratório, com potência mínima de 58 cv, peso com ou sem lastro 6,9/9,4 ton. Com operador, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de regularização compactação e acabamento do subleito, sub-base e base estabilizada em obras de pavimentação.	12.000,00	60.000,00
3	Caminhão pipa, com potência mínima de 208 CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35 CV, capacidade mínima para 10.000l com operador, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado no transporte de água para qualquer ponto do município de Paço do Lumiar onde a contratante esteja realizando suas atividades.	15.000,02	75.000,10
4	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m <sup>3</sup> , com	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de carregamento de caminhão basculante com laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica,	16.000,00	80.000,00



Folha nº 224  
Proc. nº 4688/2020  
Servidor

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	operador, com seguro.				entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.		
8	Retroescavadeira, 4 x 4, com potencia mínima de 75 cv, com lança e caçamba, com motorista e sem combustível	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra).	13.000,00	65.000,00
11	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima de 105 HP, peso operacional 17 ton., caçamba com capacidade para 0,8m <sup>3</sup> , pá frontal, com operador e sem combustível.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra) e no desassoreamento, limpeza e retificação de canais.	17.000,00	85.000,00
6	Motoniveladora, peso operacional min. 13.000 kg, com operador, sem combustível, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos Serviços de terraplanagem.	17.000,00	85.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 688.291,70	

Folha nº 334  
 Proc. nº 688/2010  
 Servidor [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO  
 MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caminhão basculante trucado com caçamba com capacidade de 12 m <sup>3</sup> , com potência mínima de 204CV com motorista e sem combustível, com seguro.	UND	4	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de transporte para qualquer ponto de Paço do Lumiar de materiais diversos, tais como: laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica, entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.	11.914,58	238.291,60
2	Rolo compactador vibratório Tandem aço liso, auto propelido vibratório, com potência mínima de 58 cv, peso com ou sem lastro 6.9/9.4 ton. Com operador, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de regularização, compactação e acabamento do subleito, sub-base e base estabilizada em obras de pavimentação.	12.000,00	60.000,00
3	Caminhão pipa, com potência mínima de 208 CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35 CV, capacidade mínima para 10.000l com operador, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado no transporte de água para qualquer ponto do município de Paço do Lumiar onde a contratante esteja realizando suas atividades.	15.000,02	75.000,10
4	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m <sup>3</sup> , com	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de carregamento de caminhão basculante com laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica,	16.000,00	80.000,00





Folha nº 225  
Proc. nº 4688/2010  
Servidor

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	operador, com seguro.				entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.		
8	Retroescavadeira, 4 x 4, com potencia mínima de 75 cv, com lança e caçamba, com motorista e sem combustível	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra).	13.000,00	65.000,00
11	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima de 105 HP, peso operacional 17 ton., caçamba com capacidade para 0,8m <sup>3</sup> , pá frontal, com operador e sem combustível.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra) e no desassoreamento, limpeza e retificação de canais.	17.000,00	85.000,00
7	Motoniveladora, peso operacional min. 13.000 kg, com operador, sem combustível, com seguro.	UND	1	05	O equipamento será utilizado na execução dos Serviços de terraplanagem.	17.000,00	85.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 688.291,70	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As especificações constantes do edital de licitação, do Termo de Referência e da proposta comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço de R\$ 2.184.020,90 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil vinte reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos

Folha nº	225
Proc. nº	4088/2020
Servidor	



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados, para a locação das maquinas e equipamentos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária	02.213 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanismo
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0125 – Gestão Política de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito
Projeto Atividade	2.058 – Manutenção e Funcionamento da Sinfra
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	11000001 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. Para a locação das maquinas e equipamento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS**

- 6.1. As máquinas e equipamentos uma vez entregues a contratante ficarão a disposição da mesma no pátio da sua sede, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na avenida 12 , nº s/n - conjunto maiobão - cep: 65.130-000, e serão dispostos nos locais de realização das atividades conforme a necessidade da mesma.
- 6.2. Os equipamentos serão recebidos por um servidor designado ou pelo próprio responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU.
- 6.3. As máquinas e equipamentos realizarão suas atividades no horário das 08h00min às 18h00min horas nos dias de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado o horário será de 08h00min às 12h00min.
- 6.4. A entrega das máquinas e equipamentos deverá ser feita até no máximo 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.5. As máquinas e equipamentos que não tem autonomia para trafegarem pelos seus próprios meios nas vias públicas serão transportados da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Folha nº	226
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Públicos para qualquer local do Município de Paço do Lumiar/MA, assim como de qualquer local da cidade para outro onde serão realizados as atividades, através da prancha com 3 (três) eixos, esse transporte é obrigação da contratante. Os demais equipamentos, que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocaram pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da locação das máquinas equipamentos, tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

8.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega das máquinas e equipamentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em Paço do Lumiar/MA.

8.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta locação.

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7. A contratada deverá durante a vigência do contrato fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamento), conforme dispõe a NR-6 – equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela portaria nº 3.214 de julho de 1978.

8.8. A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, de modo a disponibilizar os mesmos, sempre, em boas condições funcionais e operacionais a contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade dos equipamentos e máquinas para a manutenção conforme o cronograma apresentado.

8.8.1. A contratante poderá não liberar o equipamento ou máquina que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que

Folha nº	226
Proc. nº	9688/200
Servidor	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- enquanto a contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.
- 8.8.2. Quando o equipamento ou máquina apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades, a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo a contratante, caso contrário a mesma não apontará na medição as horas paradas.
- 8.9. A contratada responderá por quaisquer danos verificados no equipamento objeto deste contrato.
- 8.10. A contratante não receberá ou liberará o equipamento ou máquina para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias, conforme determina o Código de trânsito e demais legislações aplicáveis, logo não haverá apontamento na medição das horas paradas.
- 8.11. A contratante não receberá ou liberará o equipamento ou máquina para execução de suas atividades nas frentes de trabalho que não estejam, devidamente, segurados junto à empresa seguradora com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não ser apontadas na medição.
- 8.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. A contratada deverá no momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do documento de propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos mesmos, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da contratada com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade destes.
- 8.14. A contratada deverá manter operadores habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos, em conformidade com a legislação pertinente.
- 8.15. A contratada deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros e operadores, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.16. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.
- 8.17. A contratada deverá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.18. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços.



Folha nº	227
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

8.19. As máquinas e equipamentos deverão possuir cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, acessório, envolvendo danos materiais e pessoais causados a terceiros e aos ocupantes do veículo locado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para proceder para recebimento dos equipamentos.

9.2. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

9.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão de nº 074/2019- CPL e seus anexos, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço nº 208/2019, do Processo Administrativo nº 0019635/2019- SEMOSP, datado de 26/02/2019, bem como todas as correspondências trocadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 Para segurança do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO**

As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da administração, contados a partir do início efetivo dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

Folha nº	227
Proc. nº	4688/2010
Servidor	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

13.2 O pagamento dos serviços de locação será efetuado mediante o Boletim de Medição (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

13.4 O pagamento da medição final da locação estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. As máquinas e equipamentos uma vez entregues a contratante ficarão a disposição da mesma no pátio da sua sede, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, localizada na Avenida 12, N° S/N - Conjunto Maiobão - Cep: 65.130-000, e serão dispostos nos locais de realização das atividades conforme a necessidade da mesma.

14.2. Os equipamentos serão recebidos por um servidor designado ou pelo próprio responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU.

14.3. As máquinas e equipamentos realizarão suas atividades no horário das 08:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado o horário será de 08:00 às 12h00 horas.

14.4. A entrega das máquinas e equipamentos deverá ser feita até no máximo 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

14.5. As máquinas e equipamentos que não tem autonomia para trafegarem pelos seus próprios meios nas vias públicas serão transportados da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para qualquer local do Município de Paço do Lumiar-MA, assim como de qualquer local da cidade para outro onde serão realizadas as atividades, através da prancha com 3 (três) eixos, esse transporte é obrigação da contratante. Os demais equipamentos, que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocaram pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da adjudicatária, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



Folha nº	228
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

c) Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

d) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.1. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

15.1.1. Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.2. Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.3. Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.4. Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.5. Por atrasar no início, a documentação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de serviços" a ser expedida pela contratante após a assinatura do contrato. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.6. Por não apresentar motoristas e/ou operador (es) com a capacitação definidas neste Termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.7. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.8. Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.9. Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.10. Por deixar de efetuar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s) e/ou máquina. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

Folha nº	228
Proc. nº	4688/2010
Servidor	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

15.1.11. Por não informar á fiscalização da contratante a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.12. Por executar o serviço com equipamentos de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.13. Por substituir funcionário sem comunicação imediata a fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.14. Por não atender as orientações dos funcionários da contratante nos procedimentos de operações. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.15. Por não atender á solicitação de informações da contratante, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.16. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.17. Por não atender as determinações da contratante quanto a pedido de substituição de motoristas e/ou operadores. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.18. Por não atender a comprovação de responsabilidade Civil em vigor. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

15.1.19. Por não atender ás comprovações obrigatórias contratuais. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado início da locação;
- e) A paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





Folha nº	229
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como as do Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços de locação já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘n’ desta cláusula;

Folha nº	209
Proc. nº	4688/2022
Servidor	1



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial do fornecimento por parte da contratante.

17.2. Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da contratada, poderá a contratante assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do contrato. No entanto, será descontado na medição o serviço que a contratada deixar de prestar;

17.3. A contratante poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na interpretação deste contrato será aplicada o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 44.406/13 e o Decreto Federal nº 7.892/ 2013 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Folha nº	230
Proc. nº	4688/COCO
Servidor	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar - MA, XXXXX de XXXXX de 20XX.

**FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Folha nº	231
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Ao Exmo. Senhor  
ADOLFO SILVA FONSECA,  
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.**

**Assunto: Solicitação de parecer jurídico para exame da legalidade dos atos administrativos e aprovação da minuta contratual.**

Senhor Procurador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente processo para efeitos de análise e emissão de parecer quanto à regularidade dos atos administrativos realizados e da minuta do contrato.

Com efeito, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o exame prévio e a aprovação das minutas de contratos deverão estar contidos em parecer obrigatório, a ser elaborado pela assessoria jurídica da Administração, a qual, no âmbito da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, é exercida pela Procuradoria Geral do Município. A competência para elaboração de pareceres jurídicos também está fundamentada no artigo 12, incisos II e X, da Lei Municipal nº. 481/2013, que reflete a relevância desse elemento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Outrossim, após as medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Excelência, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 22 de julho de 2020.

Respeitosamente,

**Flávia Virginia Pereira Nolasco  
Secretária Municipal de Administração e Finanças**